



LEI MUNICIPAL N.º 646,

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, para o Exercício Financeiro de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte- Ceará, para o-Exercício Financeiro de 2000, compreendendo:

1. O orçamento fiscal referente aos poderes do município, com suas respectivas unidades administrativas;
2. O orçamento da seguridade social, abrangendo os órgãos a ela vinculados da administração direta, bem como os fundos mantidos pelo poder público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I**

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Fica estimada a Receita Total do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, em R\$ 11.550.000,00 (onze milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos desta lei, com o seguinte desdobramento:



RECEITAS CORRENTES	9.145.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	270.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	140.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	120.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.455.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	160.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	2.405.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.805.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

1. No orçamento fiscal em R\$ 9.310.000,00 (nove milhões, trezentos e dez mil reais), e
2. No orçamento da seguridade social em R\$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais).

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previsto neste título, observada a programação constante no anexo desta lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

CÂMARA MUNICIPAL	975.000,00
GABINETE DO PREFEITO	490.000,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	2.015.000,00
SEC. DE FINANÇAS	345.000,00
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA	110.000,00
SEC. DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	100.000,00
SEC. EDUC. CULT. DESPOSTO	3.755.000,00
SEC. DE SAÚDE	1.125.000,00
SEC. DE AGRICULTURA E REF. AGRÁRIA	405.000,00
SEC. DE RECURSOS HÍDRICOS	350.000,00
SEC. DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	610.000,00
SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS	1.270.000,00



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de
Tabuleiro do Norte



De pai para filho o
progresso de Tabuleiro

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações, utilizando como fonte de recursos compensatório as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV, do parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 março de 1.964.
2. Realizar Operações de Créditos por Antecipação de receita até o limite previsto na Constituição Federal, podendo oferecer em garantia parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000,.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
EM 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

Jose Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal